



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI n.º 116/2004

de 28 de Fevereiro de 2004

INSTITUI VALORES PARA GRATIFICAÇÃO
AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS
– ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL
aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal,
autorizado a conceder uma gratificação destinada aos professores
municipais em efetivo exercício de suas funções.

§. 1º - Os professores em efetivo exercício no
Ensino Fundamental do quadro efetivo e contratado do Município de
Cacimbas, com comparecimento integral as atividades de sala de aula e
planejamento, receberão mensalmente, a gratificação no valor de 150,00
(Cento Cinquenta Reais), com despesas decorrentes de dotações
orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, com
recursos advindos da parcela do 60% do FUNDEF.

§. 2º - Os professores em efetivo exercício da
educação infantil, com comparecimento integral as atividades de sala de
aula e planejamento, receberão mensalmente, gratificação no valor de R\$
150,00 (Cento Cinquenta Reais), com despesas decorrentes de dotações
orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, com
recursos advindos do MDE.

Art. 2º - Perderá integralmente a gratificação
criada nesta Lei, o professor municipal que mesmo estando em efetivo
exercício de suas funções, incorrer em pelo menos uma das seguintes
situações:

I – Faltar, sem justificativa plausível, dois dias de
aula durante um mês, ou, quatro dias intercalados durante o ano letivo;

Nilton Avelar

II – Comparecer ao trabalho, em sala de aula, com atraso igual ou superior a dez minutos, ou, sair de suas atividades antes do final do expediente obrigatório, sem justificativa plausível, pelo menos duas vezes durante um mês, ou, quatro vezes intercaladas durante um ano.

III – Deixar de comparecer sem justificativa plausível, a uma reunião pedagógica ou administrativa para a qual foi convocado.

IV – Deixar de comparecer, sem justificativa plausível, a uma das atividades do Programa de Formação Continuada nas suas áreas de ensino, ou, aos encontros mensais.

V – Deixar de enviar fichas de freqüência dos alunos, ou, deixar de remeter os diários de classe, nas datas aprazadas pela Secretaria Municipal de Educação, ou, ainda, remeter diários de classe com ausência de preenchimento das informações necessárias de sua obrigação.

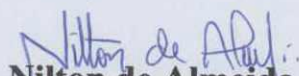
Art. 3º - Perderá de participar de rateio do FUNDEF, caso o mesmo venha ocorrer no final do exercício, o profissional do magistério que ocorra em duas ou mais das irregularidades constantes no artigo 2º, durante todo exercício anual competente.

Art. 4º - As infrações constantes no artigo 2º, serão apuradas mediante livro de ponto, além de coleta de informações apuradas junta a Secretaria Municipal de Educação, bem como aos alunos de seus pais, servindo toda e qualquer denuncia que tenha sido prestada no Sistema Municipal de Ensino, e, que tenha ficado comprovada.

Art. 5º- O prazo de duração da gratificação constante nesta Lei, vigorará da entrada em vigor da mesma e findará em 31 de dezembro de 2004.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros vigentes deste 01 de Fevereiro de 2004, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, em 28 de Fevereiro de 2004.


Nilton de Almeida
Prefeito